

c) Do quadro privativo:

Um mestre de trabalhos manuais;
Um auxiliar (feminino) de trabalhos manuais.

d) Do quadro de secretaria:

Um terceiro-oficial;
Um aspirante;
Um dactilógrafo.

e) Do pessoal menor:

Três contínuos, sendo um feminino;
Três serventes de 2.ª classe, sendo um feminino.

Art. 5.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado a abrir, cumpridas as formalidades legais, os créditos necessários para a execução deste diploma, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Joaquim Morcira da Silva Cunha.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 47 607

A reforma das Faculdades de Letras aprovada pelo Decreto n.º 41 341, de 30 de Outubro de 1957, procurou atender, na medida das nossas possibilidades, as exigências de especialização científica e de institucionalização de métodos e tipos de conhecimentos que havia muito se faziam sentir. E, desse modo, alargou notoriamente o quadro das disciplinas professadas e introduziu algumas especialidades mal conhecidas ou pouco devassadas pelos investigadores.

Para atender às necessidades do ensino assim reorganizado, foi preciso chamar ao magistério diversos especialistas, entre os quais diplomados por escolas afins, que por si mesmos se tinham valorizado, adquirindo autoridade em domínios que anteriormente se não professavam nas Faculdades de Letras. Alguns desses especialistas deram nestes anos provas elucidativas da sua capacidade de mestres e de investigadores. E, tornando-se necessário regularizar a situação dos quadros docentes e garantir a continuidade desses ramos de saber, pareceu justo dar-lhes a possibilidade de acesso universitário, admitindo-os aos concursos e provas para os lugares e títulos de professores.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Poderão ser admitidos a concurso para professores ou prestar provas de habilitação ao título de professor agregado das Faculdades de Letras os licenciados por outras Faculdades ou escolas superiores do País que numa das Faculdades de Letras tenham exercido funções docentes como professores contratados durante,

pelo menos, cinco anos, desde que possuam obra científica, no domínio do grupo a que pretendam concorrer ou habilitar-se, considerada de grande mérito pelo respectivo conselho escolar, em relatório publicado no *Diário do Governo*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Inocêncio Galvão Teles.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 22 593

Considerando que o troço do rio Mondego que atravessa o concelho de Penacova é de largo interesse turístico para a região;

Considerando igualmente que o troço deste mesmo rio que banha Coimbra é de idêntico interesse turístico;

Atendendo a que, nos citados troços, os caudais que se verificam no Estio são de tal modo diminutos que tornam as espécies piscícolas que se concentram nos pegos presa fácil quando se processa o exercício da pesca com redes, originando-se o seu rápido extermínio;

Ouvida a secção aquícola do Conselho Técnico dos Serviços Florestais, que deu parecer favorável à solicitação da Comissão Regional de Pesca do Centro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, nos termos do artigo 31.º e sua alínea b) do regulamento da Lei n.º 2097, sobre o exercício da pesca nas águas interiores, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, proibir, a partir desta data, o exercício da pesca por todos os processos, com excepção da cana ou linha de mão, nos troços do rio Mondego compreendidos entre o sítio de Livraria do Mondego, em Entre Penedos, e o porto fluvial da Carvoeira, no concelho de Penacova, e entre a ponte da Portela e o porto fluvial de Montessão, no concelho de Coimbra.

Secretaria de Estado da Agricultura, 25 de Março de 1967. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Dominos Rosado Vitória Pires.*

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de 24 de Fevereiro findo, S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio determinou que cessasse o tabelamento dos preços de queijo tipo flamengo.

Mais se declara que, a partir da data da publicação da presente declaração e por força do referido despacho, se consideram revogados os despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 6 de Julho de 1964 e 20 de Abril de 1965, a que dizem respeito as declarações publicadas, respectivamente, no *Diário do Governo*

n.º 164, 1.ª série, de 14 de Julho de 1964, e n.º 101, 1.ª série, de 7 de Maio de 1965.

Comissão de Coordenação Económica, 10 de Março de 1967. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 47 608

As novas técnicas de tratamento da tuberculose levaram a rever a estruturação dos planos de luta contra esta enfermidade.

Os elementos de ordem preventiva, como o radiorastreio e a vacinação pelo B. C. G., ocupam um lugar de primordial importância em toda a campanha que pretenda realizar-se com o fim de fazer baixar os índices de mortalidade por uma doença de que, em todo o Mundo, ainda sofrem cerca de 20 milhões de indivíduos e que vitima, por ano, 3 milhões a 5 milhões de pessoas.

Se é certo que em Portugal os resultados alcançados no campo da luta contra a tuberculose são bastante animadores — nos últimos dez anos, os índices da sua mortalidade baixaram de 63,8 (1955) para 30,4 (1965) —, também é verdade que é necessário intensificar esse combate de maneira a conseguirmos atingir índices com, pelo menos, valores inferiores a 10 por 100 000 habitantes. Para isso, é indispensável adaptar a máquina administrativa do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos — velha de 22 anos, quando os processos e métodos de luta eram outros — às modernas técnicas de combate que resultaram da relativamente recente descoberta dos medicamentos antituberculosos.

Acresce que, em virtude dos acordos estabelecidos com a Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família, deve o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos alargar o seu âmbito de acção a todos os concelhos do País. Actualmente, o Instituto de Assistência

Nacional aos Tuberculosos tem serviços apenas em dois terços desses concelhos, que, alás, representam nove décimos da população de Portugal continental, mas torna-se imprescindível garantir uma cobertura total, que inclua também as ilhas dos Açores e da Madeira.

Deste modo, surgem novas necessidades de ordem administrativa, que não se coadunam com a presente orgânica dos serviços. Julga-se essencial proceder à sua descentralização, tal como já se fez no Instituto de Assistência Psiquiátrica.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. — 1. Sempre que se torne conveniente à satisfação das necessidades de ordem técnica ou administrativa, podem os estabelecimentos ou serviços dependentes do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos agrupar-se em centros antituberculosos, dotados de autonomia administrativa.

2. Aos novos centros é aplicável o regime dos artigos 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e do Decreto-Lei n.º 46 698, de 4 de Dezembro de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Morcira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.